

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

INICIATIVA: MESA DIRETORA

*SÚMULA: Institui e Regulamenta a Gratificação Especial de Atividade para o Gestor do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 27 de março de 2024.

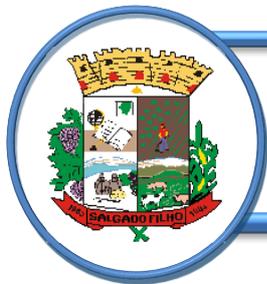
**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Presidente

**EDERSON PIETRASKI**  
Vice-Presidente

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
1ª Secretária

**MARCELO JOÃO BARILLI**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**SÚMULA:** *Institui e Regulamenta a Gratificação Especial de Atividade para o Gestor do site institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, usando de suas atribuições institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Gratificação Especial de Atividade ao servidor do quadro efetivo, designado para atuar como Gestor do site institucional da Câmara Municipal de Salgado Filho.

**Parágrafo único.** A gratificação Especial de Atividade, somente será concedida ao servidor que estiver em efetivo exercício.

**Art. 2º.** A gratificação a que alude o artigo 1º será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo que estiver lotado, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor.

**Art. 3º.** O Gestor do site institucional, desempenhará suas atividades concomitantemente com as de seu respectivos cargo ou função.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

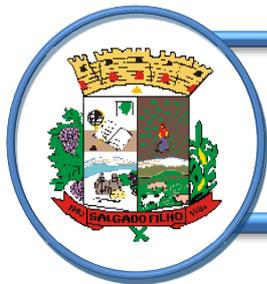
**Art. 5º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório.

**Parágrafo único.** Esta gratificação não terá incidência na remuneração de licenças, à exceção das férias e gratificação natalina, e não será incorporável na forma da legislação previdenciária vigente.

**Art. 6º.** O Gestor do site institucional da Câmara Municipal, será designado mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicadas nos órgãos oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Para fins desta Lei o Gestor do site institucional é o servidor designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo em respeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ao princípio constitucional da publicidade, cuja atribuições inclui, dentre outras:

I - Possui a atribuição de inserir informações no site institucional de forma simples e em linguagem acessível ao cidadão;

II - Promove a atualização permanente das informações no site da Câmara Municipal;

III - Faz a operação do sistema de áudio e vídeo para a realização da gravação das sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara;

IV - Alimenta o site institucional com o áudio e vídeo gravados nas sessões;

V- Providencia no site institucional as atualizações solicitadas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, visando dar transparência das ações desenvolvidas pela entidade;

VI - Desenvolve outras atribuições correlatas, visando que o site institucional atenda da melhor forma possível o índice de Transparência da Administração Pública - ITP do TCE/PR.

**Art. 8º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 27 de março de 2024

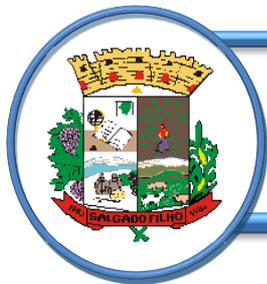
**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Presidente

**EDERSON PIETRASKI**  
Vice-Presidente

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
1ª Secretária

**MARCELO JOÃO BARILLI**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora visa colocar um responsável pela alimentação do site institucional da Câmara Municipal, visando atender as constantes exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público, onde se faz necessário ter um servidor responsável pela gestão do site institucional, assim, a concessão da Gratificação Especial de Atividade para o Gestor é imprescindível conforme afirmamos para se adequar determinações emanadas pelos órgão acima.

Ademais, como é de conhecimento dos nobres vereadores o Tribunal de Contas vem nos últimos anos avaliando os portais transparências das entidades públicas através do ITP - Índice de Transparência da Administração Pública e o Ministério Público vem constantemente emanando determinações ao poder legislativo, objetivando trazer transparência pública dos portais eletrônicos das entidades públicas, para trazer o máximo de informações aos cidadãos que acessam os sites institucionais das câmaras municipais do Estado.

Diante do exposto, requeremos que, após devida consideração de cada um dos Nobres Edis, seja o presente projeto de Lei aprovado por unanimidade pelo Colendo Plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 27 de março de 2024.

**HARI OSCAR WEIPPERT**  
Presidente

**EDERSON PIETRASKI**  
Vice-Presidente

**MIRIANE DINIZ BATTISTI**  
1ª Secretária

**MARCELO JOÃO BARILLI**  
2º Secretário

